Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 361/97. DE 30 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante dos Professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
c) um representante de pais de alunos; e
d) um representante dos servidores das escolas pública do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer as suas Funções.
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.
§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3° - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4° - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Imaculada – PB,
Em, De 30 de Novembro de 1997.

RAIMUNDO DÓIA DE LIMA
Prefeito

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Regimento Interno do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Regimento Interno do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

CAPITULO I
Da Finalidade

Art. 1° - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução da aplicação dos recursos repassados ao município pelo Fundo, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, consentindo-lhes especificamente:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos;
II - Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos do FUNDEF;
III - Supervisionar o Censo Educacional Anual.

Parágrafo Único – A execução das preposições estabelecidas pelo conselho do FUNDEF ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPITULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2° - O Conselho do FUNDEF terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;
II - Um representante dos professores e diretores das Escolas Municipais;
III - Um representante dos pais de alunos;
IV - Um representante dos servidores das escola públicas municipais do Ensino Fundamental;

§ 1° - A cada membro titular, corresponderá um suplente, que serão escolhidos por seus pares, exceto o presidente do Conselho.

§ 2° - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A fim de que os trabalhos do Conselho não sofram interrupção, será permitida a recondução, para o mandato subsequente, apenas dos representantes definidos nos itens I, II e IV do Art. 2°.

Art. 3° - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPITULO III
Das Atribuições do Presidente

Art. 4° - O Presidente do Conselho permanecerá como tal o tempo que durar sua função como Secretário Municipal de Educação.

Art. 5° - São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as Atividades do Conselho;
II - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência dos seus membros;
III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V - Determinar a verificação de presença;
VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
VII - Assinar a ata, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII - Decidir sobre as questões de ordem e submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;
XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVIII – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
XX - Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento interno julgadas necessárias.

Art. 6° - O Vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

CAPITULO IV
Dos Membros do Conselho

Art. 7° - Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordens;
IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII - Obedecer às normas regimentais;
VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX - Apresentar retificações ou impugnações as atas;
X - Justificar seu voto, quando for o Caso;
XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados as suas atribuições.

Art. 8° - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1° - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2° - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPITULO V
Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 9° - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competido-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;
II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
III - Preparar a pauta das reuniões;
IV - Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
VIII - Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPITULO VI
Das Reuniões

Art. 10 - As reuniões do Conselho do FUNDEF serão realizadas normalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11 - As reuniões serão:

I - Ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente;
II - Extraordinárias, convocadas por antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1° - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2° - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3° - A reunião de que trata o § 2° será realizada com qualquer número de membros presente.

Art. 13 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VII
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - Expediente;
III - Comunicação do Presidente;
IV - Ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPITULO VIII
Das Discussões

Art. 17 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 - Emanada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento a votação.

CAPITULO IX
Das Votações

Art. 21 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1° - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2° - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3° - A votação nominal será feita pela chamada dos presente, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPITULO X
Das Discussões

Art. 24 - As decisões do Conselho do FUNDEF serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 25 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPITULO XI
Das Atas

Art. 26 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1° - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2° - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 27 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes a reunião.

CAPITULO XII
Disposições Finais

Art. 28 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Imaculada – PB, 30 de Novembro de 1997.

RAIMUNDO DÓIA DE LIMA
Prefeito